

Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região PA-AP

RESOLUÇÃO Nº 013 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre normas para concessão e pagamento de diária, auxílio representação, verbas de representação, para o exercício de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO – CREF18/PA-AP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, artigo 40; e:

CONSIDERANDO que os Conselhos de Educação Física são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da Educação Física, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.992/2006 e Lei nº 11.000/2004;

CONSIDERANDO, as Resoluções CONFEF nº 318/2016, que versam sobre as normas para pagamento e concessão de diárias concedidas no Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

CONSIDERANDO a Portaria CONFEF nº 227/2016 que normatiza os procedimentos para pagamento de diária, auxílio representação e verba de representação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o deliberado na 11ª Reunião Plenária do CREF18/PA-AP realizada no dia 13 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DIÁRIAS

Art. 1º - Os Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal do CREF18 e representantes e/ou colaboradores eventuais designados pela Diretoria do CREF18, quando no efetivo exercício farão jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se efetivo exercício quando os Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal e representantes e/ou colaboradores eventuais designados pelo CREF18, atenderem convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Presidência ou Plenário do CREF18.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de origem, destinando-se a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos:

I - Sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - No dia de retorno à sede de origem;

Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região PA-AP

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem.

§ 2º - Nos casos de afastamento da sede para acompanhar o Presidente do CREF18, os integrantes do quadro de pessoal do CREF18 farão jus a diárias no mesmo valor atribuído ao mesmo.

Art. 3º - As diárias serão pagas de uma só vez.

§ 1º - As diárias serão concedidas pelo Presidente do CREF18 ou a quem for por esta delegada tal competência por Portaria observando o critério de escalonamento por título para convidados:

I - Convidados com título de especialização fará jus a mesma diária do funcionário da fiscalização.

II - Convidados com título acima de especialização fará jus a mesma diária do conselheiro.

§ 2º - A diária do presidente será acrescida de 20% do valor da diária do conselheiro.

§ 3º - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, serão concedidas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a prorrogação.

Art. 4º – O valor da diária, em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor, está fixado em R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) para o deslocamento ocorrido para fora do Estado e R\$500,00 (quinhentos reais) para os demais deslocamentos dentro do Estado, em conformidade com os limites estabelecidos pelo Decreto nº 5.992/2006 e suas alterações.

§ 1º - Deslocamento para fora do país, segue-se legislação em vigor.

Art. 5º- O valor da diária dos integrantes do quadro pessoal do CREF18 em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor, está fixado em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para fora do Estado e R\$ 300,00 (trezentos reais) para os demais deslocamentos dentro do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos:

- a) sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de origem;
- b) no dia de retorno à sede de origem;
- c) quando já fornecido pelo CREF18 alojamento.

Art. 6º – Será concedido adicional no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque, até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

CAPÍTULO II – AUXILIO REPRESENTAÇÃO

Art. 7º - Entende-se por auxílio representação a indenização por despesas com alimentação e locomoção urbana, quando as mesmas ocorrerem na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residam.

Art. 8º - Os Conselheiros, representantes e/ou colaboradores eventuais designados pelo presidente do CREF18, quando no efetivo exercício de suas funções participarem de reuniões, encontros, despachos administrativos na sede, ou evento de interesse do Conselho, na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residam, farão jus à percepção de auxílio representação, não acumulável com a diária, não podendo ultrapassar 01 (um) auxílio por dia e com o limite mensal conforme tabela

	Quantidade de auxílio Representação:
Presidente	22
Conselheiros	15
Demais Representantes	8

Art. 9º - Para pagamento de auxílio representação no âmbito do CREF18/PA-AP, resta fixado o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada dia de atividade representativa não cumulativos com diárias, nos casos em que o(s) Conselheiro(s), representante(s) e/ou colaborador eventual.

CAPÍTULO III - DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 10º – Será devida a verba de representação aos Conselheiros regionais pela prática de atividades político-representativas, destinada à indenização dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO – A verba de representação poderá ser paga ainda a representantes expressamente convocados, nomeados ou designados para tal fim pela Diretoria do CREF18.

Art. 11º – Para o pagamento da verba de representação no âmbito do CREF18, resta fixado o valor unitário de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a um dia de atividade representativa, limitado ao número máximo mensal de 05 (cinco) verbas de representação.

§ 1º - Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de verba de representação, desde que devidamente justificado e autorizado pela Diretoria do CREF18, e que não incida em dia não útil.

§ 2º - O pagamento de verba de representação, dada a especialidade da circunstância, é de natureza indenizatória, devendo ser comprovada mediante apresentação de relatório para

Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região PA-AP

cada atividade designada do Conselheiro ou representante ao Departamento competente, atestando o cumprimento da atividade/função que lhe foi confiada.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF18/PA-AP.

Art. 13º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do Plenário do CREF18/PA-AP e na plenária seguinte será apresentada.

Art. 14º – Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Cristiano de Miranda Gomes

Presidente do CREF18
CREF-001982 G/PA.

